ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.338, 02 DE MAIO DE 2011.

Torna obrigatório no âmbito do Município de Carazinho à adaptação de computadores para a utilização de pessoas com deficiência visual, e ou baixa visão, em Lan Houses, Cyber Cafés, Escolas de Informática, Câmara.com e estabelecimentos similares.

Autor: Vereadora Sandra Citolin

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Estabelece que as Lan Houses, os Cyber Cafés, Escolas de Informática, Câmara.com e estabelecimentos similares, que tenham 5 ou mais computadores, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática ficam obrigadas a disponibilizar, pelo menos 01 computador adaptado para utilização por pessoas com deficiência visual, ou de baixa visão.

Art. 2º Esses computadores devem contar com teclado em Braille, programa de informática que possua leitor de tela, programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caracteres gigantes, fone de ouvido e microfone.

Art. 3º Os estabelecimentos que estão obrigados por esta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem, a contar da data da publicação da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2011.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

IMD